

Portaria n.º 60/81:
Aumenta o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Rio Maior.

Portaria n.º 61/81:
Aumenta o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Sintra.

Portaria n.º 62/81:
Aumenta o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Monção.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 63/81:
Estabelece disposições relativas à mobilização dos títulos representativos do direito de indemnização por troca com participações do Estado ou do sector público empresarial em sociedades privadas, sob proposta do Estado ou a solicitação dos indemnizandos.

Ministério da Educação e Ciência:

Portaria n.º 64/81:
Aprova o Regulamento da Profissionalização em Exercício.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 65/81:
Transfere para o âmbito da competência da Direcção-Geral dos Hospitais vários hospitais concelhios.

Portaria n.º 66/81:
Transfere para o âmbito da Direcção-Geral dos Hospitais vários hospitais concelhios.

Despacho Normativo n.º 21/81:
Altera os Despachos Normativos n.ºs 289/80 e 298/80 na parte respeitante aos critérios específicos relativos ao provimento na carreira de técnicos de educação.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 67/81:
Derroga a Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, na parte que respeita ao prédio rústico Monte da Quinta.

Portaria n.º 68/81:
Sujeita ao regime da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, a reserva já demarcada a Maria Celestina Branco Teixeira de Meira no prédio rústico denominado «Gamás e Fetal».

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 4/81
de 16 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 520/80, de 5 de Novembro, foi publicado com uma inexactidão e com duas omissões que convém suprir:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 520/80, de 5 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 — As entidades que podem delegar competências são:

- a)
b)

- c)
d)
e)
f)
g) Os comandantes de unidades, estabelecimentos e outros órgãos militares.

2 — As entidades que podem receber delegações ou subdelegações de competência são:

- a)
b)
c)
d) Os 2.ºs comandantes de unidades ou equivalentes e, ainda, os presidentes dos conselhos administrativos ou chefes dos órgãos de gestão financeira.

3 —

- a)
b)
c)

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Dezembro de 1980.

Promulgado em 7 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o mapa de encargos financeiros anexo à Portaria n.º 14/81 (1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1981) foi publicado por mero lapso, pelo que deve considerar-se sem efeito a sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DA REFORMA ADMINISTRATIVA
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 46/81
de 16 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que na Direcção-Geral da Segurança Social, regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio, não pode preencher-se o lugar de chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Coordenação, constante do respectivo quadro anexo, com a celeridade